



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.400, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Súmula: *Institui e aprova o Regimento Interno do FUNPESPA – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Andirá.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição Federal, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do FUNPESPA – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Andirá, elaborado pelos Conselheiros da Autarquia Previdenciária, nos termos das Leis Municipais nº 1.162/1993 e 2.194/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO

Art.1º O FUNPESPA – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Andirá, situado na Rua Curitiba nº 241, no bairro Jardim Vésper, município de Andirá, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E NATUREZA

Art.2º Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do FUNPESPA e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, como órgão colegiado incumbido de administrar e fiscalizar, na instância deliberativa e fazer cumprir os objetivos institucionais do Fundo de Previdência Municipal de Andirá FUNPESPA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criado pela Lei nº 1.162, de 29 de setembro de 1993.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO FUNPESPA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DO FUNPESPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art.3º O trabalho compreende todas as atividades desenvolvidas pelos profissionais do FUNPESPA para a realização dos processos de aposentadorias dos servidores públicos, bem como sua administração.

Art.4º A organização democrática, fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo FUNPESPA.

Art.5º A organização do trabalho é constituída pelo Conselho Administrativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.6º A convocação, pela diretoria, das reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal deve ser comunicada aos membros com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.7º Os Conselhos de Administração e Fiscal reunir-se-ão ordinariamente em datas previstas em calendário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.8º As reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal serão lavradas em Livro Ata, pelo(a) secretário(a) , como forma de registro das decisões tomadas.

Seção I

Do Conselho de Administração e Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art.9º O Conselho de Administração e Fiscal é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e a realização do trabalho administrativo do FUNPESPA, em conformidade com a legislação vigente.

Art.10 O Conselho de Administração e Fiscal é composto por representantes dos servidores públicos ativos e inativos, do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art.11 Os representantes dos Conselhos de Administração e Fiscal são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo garantindo-se a representatividade dos níveis e modalidades.

§1.º As eleições dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, titulares e suplentes, realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para este fim, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

I - O cargo de secretário(a) e segundo-secretário(a), terá mandato de 2 (dois) anos, e será votado entre os conselheiros eleitos.

§2.º As eleições a que se refere o § 1º deste artigo deverão ocorrer preferencialmente no semestre do término do mandato de 04 (quatro) anos dos membros dos órgãos deliberativos conjuntamente com a eleição do Diretor Presidente.

§3.º Os segurados interessados em concorrer as vagas do Conselho de Administração e Fiscal do FUNPESPA devem reunir-se formando uma chapa para ambos os conselhos, as quais em atenção ao princípio da representatividade deverão ser compostas por membros de pelo menos 04 secretárias municipais diferentes, bem como por um membro do sindicato dos servidores públicos desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

§4.º É vedado a inscrição simultânea de um candidato em mais de uma chapa.

Art.12 O Conselho de Administração, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros e suplentes:

- I. Três representantes eleitos pelos servidores ativos e inativos;
- II. Um representantes indicado pelo Poder legislativo;
- III. Dois representantes indicado pelo Poder Executivo;

Art.13 O Conselho Fiscal, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros e suplentes:

- I. Dois representantes eleitos pelos servidores ativos e inativos;
- II. Um representante indicado pelo Poder Executivo;

Seção II **Da Diretoria**

Art.14 A diretoria mencionada no capítulo desse artigo é composta da seguinte maneira:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Previdência
- III. Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Direitos de Benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

§1º - Substituirá o Diretor Presidente, em caso de necessidade justificada, e suceder-lhe-á, no caso de vacância do cargo, o Vice-Presidente.

I - O Vice-Presidente da, além de outras atribuições, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado.

§2º Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício de Diretor Presidente o Diretor de Previdência e o Presidente do Conselho de Administração.

§3.º Aquele que assumir a Presidência fará jus função gratificada de Diretor Presidente enquanto ficar no cargo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.15 Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- I. planos de custeio, aplicação de recursos e patrimônio, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- II. aceitação de doações e legados;
- III. celebração de contratos com terceiros para supervisão, administração e aplicação dos recursos do FUNPESPA, bem como para prestação de assessoria técnica ou financeira;

Art. 16 Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- I. Propor ao Prefeito, quando necessário, a explicação de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem assim a respectiva alteração;
- II. Elaborar o Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

- III. Representar a autoridade competente com relação a atos irregulares dos administradores do FUNPESPA;
- IV. Representar aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Funcional Pública sobre cálculos de benefícios previdenciários elaborados ou aposentadorias concedidas em desconformidades com a lei;
- V. Manter gestões junto à Administração Municipal objetivando a promoção da compensação financeira a que alude o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;
- VI. deliberar anualmente avaliação atuarial a fim de, no caso e nos termos constitucionais e legais, serem revistas as contribuições previdenciárias;
- VII. supervisionar o controle contábil dos recursos financeiros e orçamentários do FUNPESPA, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- VIII. analisar e aprovar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de benefícios, e em conjunto com o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- IX. permitir aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade, bem como a legislação pertinente;
- X. apreciar proposição que vise à alteração ou a criação de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais;
- XI. eleger seu representante;
- XII. analisar e aprovar a constituição de reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, observados os limites e condições estabelecidos pelo artigo 26 da Lei 2194/11.

Art. 17 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

- II. Examinar os balancetes e balanços do FUNPESPA, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- III. Examinar livros e documentos;
- IV. Examinar quaisquer operações e atos de gestão do FUNPESPA;
- IV. Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do FUNPESPA;
- VI. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- V. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- VIII. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art.18 Os Conselhos de Administração e Fiscal reunir-se-ão, mensalmente, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, ou por solicitação de 3 (três) membros.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.19 O quórum mínimo para instalação das reuniões dos Conselhos será de 5 (cinco) membros.

§1º Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

§2º O conselheiro que chegar após os 30 (trinta) minutos de tolerância, poderá assistir a reunião, porém não poderá votar.

Art.20 As reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I. Expediente:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Avisos, apresentação das comunicações recebidas e expedidas, proposições e indicações e documentos de interesse dos Conselhos;
- c) Outros assuntos de caráter geral e interesse dos Conselhos.

II. Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art.21 Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art.22 As decisões dos Conselhos são tomadas pela maioria simples de votos favoráveis, sendo sua votação nominal ou aberta.

§1º O Presidente votará somente em caso de empate.

§2º Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art.23 Todas as deliberações, discussões, nomes dos conselheiros e suplentes, eventuais visitantes, comunicações do Presidente, bem como o local, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

dia, o mês, o ano e a hora em que foi aberta a reunião, deverão ser registradas em ata.

Seção II

Das Deliberações e dos Deveres

Art.24 Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNPESPA, o Conselho Fiscal comunicará os fatos às seguintes autoridades, para que sejam tomadas as providências necessárias.

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho de Administração;
- III. Sistema de Controle Interno;
- IV. Prefeito;
- V. Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

§1.º O Conselho Fiscal solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada.

Art.25 Compete aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Convocar reunião extraordinária, quando houver necessidade;
- III. Participar das discussões e votações;
- IV. Estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídos pelo Presidente do RPPS;
- V. Sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento dos Conselhos;
- VI. Desempenhar outras atribuições atinentes aos Conselhos;
- VI. Auxiliar os serviços de secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art.26 São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome dos Conselhos.

Art. 27 Em caso de licenças ou afastamentos estes deverão ser previamente requeridos e dependerão de aprovação do Conselho.

Parágrafo Único – O Conselheiro deverá apresentar por escrito ao Diretor Presidente o motivo do afastamento ou licença, com a devida comprovação, no prazo de 48 horas de antecedência da sua licença ou afastamento.

Seção III **Das Sanções**

Art.28 O não cumprimento do artigo anterior por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I. Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II. Proibições do acesso às reuniões e documentos dos Conselhos no período de vigência da suspensão;
- III. Perda de mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.29 Será fornecida 01 (uma) vaga para eventos pertinentes ao FUNPESPA aos demais segurados do mesmo, com rotatividade entre as secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

do município. E em caso de haver mais de um interessado, a escolha dar-se-á por sorteio.

Art.30 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelos Conselhos de Administração e Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos.

Art.31 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação dos Conselhos, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art.32 O presente Regimento Interno consolidado entrará em vigor na data de sua publicação.